



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo	01
Atos da Secretaria de Educação	06

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### LEI MUNICIPAL Nº 602/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 509.352,83 (Quinhentos e nove mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e três centavos), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – INFRA ESTRUTURA URBANA.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
15.451.0717 - 1.159			
4.4.90.51 - Fonte	1700	Crédito Especial Convênio – PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES, CALÇADAS, MEIO-FIO e SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS	509,352,83

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao MINISTÉRIO DAS CIDADES, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do Convênio, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Convênio/Proposta nº 016106/2022 formalizado junto ao MINISTÉRIO DAS

CIDADES e CONTRAPARTIDA.

Fonte de Recursos OGU – MINISTÉRIO DAS CIDADES.....R\$  
481.104,00

Fonte de Recursos OGM – Contrapartida Municipal.....R\$  
28.248,83

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura do Convênio e liberação dos Recursos do Contrato de Repasse, até o prazo final de vigência do Convênio firmado com o Governo Federal – MINISTÉRIO DAS CIDADES.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins,  
aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

### LEI MUNICIPAL Nº 603/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.- "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.005.000,00 (Dois milhões e cinco mil reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – INFRA ESTRUTURA URBANA.

DOTAÇÃO	FICHA	DESCRIÇÃO OBJETO	VALOR
15.451.0717 - 1.160			
4.4.90.51 - Fonte	1700	Crédito Especial Convênio – PAVIMENT. BLOCOS INTERTR. CALÇADAS E DRENAGEM VIAS URBANAS	2.005.000,00

Parágrafo Único – A abertura do Crédito Adicional se dará no momento da liberação dos recursos pleiteados junto ao MINISTÉRIO



DA DEFESA, cujo valor será adicionado a despesa orçamentaria do exercício corrente, através do Crédito Adicional Especial, com cobertura por Excesso de Arrecadação da receita específica, autorizado a inserção da rubrica da despesa no PPA e LDO do exercício corrente, para amparo legal do Convênio, podendo as parcelas de liberação dos recursos financeiros ultrapassar exercícios futuros, cujos Créditos Adicionais Especiais nesta Lei, ficam desde já autorizados e vinculados.

Art. 2º - Os recursos disponíveis necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, será obtido de Convênio/Proposta nº 020061/2022 formalizado junto ao MINISTÉRIO DA DEFESA e CONTRAPARTIDA.

Fonte de Recursos OGU – MINISTÉRIO DA DEFESA.....R\$

2.000.000,00

Fonte de Recursos OGM – Contrapartida Municipal.....R\$

5.000,00

Parágrafo Único – Esta Lei terá sua vigência a partir da Assinatura do Convenio e liberação dos Recursos do Contrato de Repasse, até o prazo final de vigência do Convênio firmado com o Governo Federal – MINISTÉRIO DA DEFESA.

Art. 3º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 604 / 2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.**  
**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL DO**  
**MUNICÍPIO DE ITACAJÁ - TOCANTINS, PARA O PERÍODO DE**  
**2022 A 2025”.**

Considerando a necessidade de implantarmos políticas públicas de atendimento à Primeira Infância como prioridade absoluta, conforme dita o artigo 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Município, afim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e intersetorial para criar novas iniciativas legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir a continuidade e ampliação de atendimento a criança no município de Itacajá - Tocantins.

A Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a toda população do município, que a Câmara Municipal APROVA, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Anexo I da Lei nº 582/2022 de 09 de Dezembro de 2022 – Revisão PPA Plano Plurianual de Investimentos 2022/2025, para o exercício de 2023, em cumprimento do Artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, e nas despesas correntes de caráter continuado, na forma desta lei.

Art. 2º – Fica criado os programas de atendimento a Primeira Infância no município, de acordo com especificações abaixo descritas:

**PROGRAMA DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

Objetivo: Promover o desenvolvimento integral de crianças de 0 à 6 anos e das famílias.

Órgãos: Fundos Municipais de Saúde, Educação e Assistências Social.

Indicadores: Percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso

Taxa de Mortalidade Infantil

Percentual de crianças em Creches de 0 à 3 anos

Percentual de Crianças em Pré-escola de 4 à 5 anos

Imunização contra Poliomielite

Outras ações de atendimento à Primeira Infância

Metas: Redução de Percentual de Nascidos Vivos de Pequeno Peso

Redução da Taxa de Mortalidade Infantil

Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Realização de Investimentos em Obras e Instalações

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mes de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 605 / 2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023.-**  
**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA LEI DE DIRETRIZES**  
**ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2023”.**

Considerando a necessidade de implantarmos políticas públicas de atendimento à Primeira Infância como prioridade absoluta, conforme dita o artigo 227 da Constituição Federal, o presente projeto visa dar diretrizes políticas para o Município, afim de possibilitar uma forma cuidadosa, técnica e intersetorial para criar novas iniciativas legislativas e programas, melhorar o que já existe e garantir a continuidade e ampliação de atendimento a criança no município de Itacajá - Tocantins.



A Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber a toda população do município, que a Câmara Municipal APROVA, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica incluído no Artigo 2º da Lei 588/2022 a seguinte redação:

Art 2º A – Os Programas e Ações vinculados a Agenda Transversal e Multisetorial da Primeira Infância, integra as prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023.

Art. 2º – Fica incluído no Anexo I - Metas e Prioridades constante no Artigo 19 da Lei Municipal 588/2022, as Metas/Ações abaixo descritas:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social  
 Programa / Ação – 2.182  
 Manutenção e Desenvolvimento de Ações SUAS – Primeira Infância  
 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: Fundo Municipal de Saúde  
 Programa / Ação – 2.183  
 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária – Primeira Infância.  
 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários.

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Unidade: Fundo Municipal de Educação  
 Programa / Ação – 2.184  
 Manutenção e Reparos de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância.  
 Transporte Escolar – Primeira Infância.  
 Alimentação Escolar – Primeira Infância.  
 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários.

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
 Prefeita Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº 606 / 2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023-  
 “AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL**

**ESPECIAL AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO E DÁ  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itacajá - Tocantins, Estado do Tocantins aprova e eu Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o Orçamento Geral do Município em vigência, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), para ser distribuída conforme a dotação orçamentária abaixo especificada:

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social  
 Programa 08.244.0066 / Ação – 2.182  
 Manutenção e Desenvolvimento de Ações SUAS – Primeira Infância  
 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários  
 Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
 Unidade: Fundo Municipal de Saúde  
 Programa 10.301.0210 / Ação – 10.301.2.183  
 Manutenção dos Serviços de Atenção Primária – Primeira Infância.  
 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários.  
 Valor: R\$ 15.000,00

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
 Unidade: Fundo Municipal de Educação  
 Programa 12.361.0403 / Ação – 2.184  
 Manutenção de Centros de Educação Infantil – Primeira Infância.  
 Transporte Escolar – Primeira Infância.  
 Alimentação Escolar – Primeira Infância.  
 Aquisição de Equipamentos e Mobiliários.  
 Valor: R\$ 30.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito adicional especial de que trata o artigo anterior, serão provenientes de Anulação de Dotação Orçamentaria do orçamento em vigor.

Artº 3º O Crédito Adicional Especial autorizado por esta lei será aberto mediante decreto da Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá - Tocantins, aos 15 dias do mês de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA



Prefeita Municipal

**DECRETO Nº 027/2023, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.-"DISPÕE SABRE A GESTÃO DEMOCRÁTICA E NORMATIZA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE LTACAJÁ-TO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e no uso da competência e atribuições que lhe conferem a Constituição da República e Lei Municipal 512/2017 de 26 de dezembro de 2017, o Processo de Escolha para o provimento do cargo de gestor escolar.

REGULARMENTA:  
PROCESSO SELETIVO

1. DO PROCESSO SELETIVO

1.1. Para o provimento de vagas para o cargo de gestor escolar, o candidato será avaliado em quatro etapas analisadas pela Comissão Municipal designada pelo CME- Conselho Municipal de Educação.

1.2. Inscrição dos candidatos;

1.3. Avaliação de mérito e desempenho;

1.4. Análise de títulos;

1.5. PGE- Plano de Gestão Escolar.

2. DA COMISSÃO

2.1. A Comissão Municipal será designada através do Conselho Municipal de Educação.

2.2. A Comissão Municipal está dentre os profissionais técnicos que atendam a necessidade para organização do processo que normatiza o provimento do cargo de diretor.

2.3 A Comissão Municipal terá como membros: Presidente, 1º e 2º secretário conforme Decreto de Instituição da Comissão Municipal.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos necessários no ato da inscrição será RG, CPF e comprovante de endereço no qual os mesmos deverão ser protocolados junto a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, S/Nº, Centro, Itacajá-TO, CEP 77720-000, nos dias úteis, das 07:30hs às 12:30hs.

4. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E ENTREGA DE PROPOSTA DE PGE

4.1. Os profissionais da educação interessados em participar do processo de escolha de gestor de unidade escolar deverá realizar a inscrição no período de 20 de setembro à 02 de outubro de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, no horário de 07:30hs às 12:30hs, os profissionais interessados deverão atender os critérios abaixo:

4.2. Ter no mínimo 2 (dois) anos de docência  
(a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;

4.3. Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;

4.4. Ser servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;

4.5. Não ter sofrido, nos últimos 5 anos, no exercício da função pública, penalidade disciplinar;

4.6. Ter o estágio probatório homologado e publicado;

4.7. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;

4.8. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola;

4.9. Não ter mais do que 15 (quinze) faltas por atestados registrados em livro de ponto.

4.10. Ter domínio de informática;

4.11. É permitida uma única inscrição por proponente.

4.12. No ato da inscrição o candidato deverá entregar o PGE junto a Comissão Municipal considerando os elementos mínimos obrigatórios explicitando as metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante da Educação, em consonância com o PPP.

4.13. O proponente de PGE, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar para a qual está propondo o Plano, na forma digital e ou impressa.

4.14. A gestão atual da Unidade Escolar, deverá obrigatoriamente, fornecer o PPP da Unidade Escolar, na forma digital e ou impressa, a partir da data de publicação do Edital.

5. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E HOMOLOGAÇÃO DO PGE



5.11. Caberá à Comissão Municipal a validação da inscrição do proponente, em observância aos requisitos.	8. DA VOTAÇÃO NO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELOS REPRESENTANTES
5.12. Caberá à Comissão Municipal monitorar a inscrição e validação das inscrições, podendo intervir quando necessário.	8.1. Dos procedimentos para análise do PGE- Plano de Gestão Escolar acontecerá na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação no dia 06 de novembro do ano de 2023 das 7:30hs às 12:30hs:
5.13. Caberá à Comissão Municipal homologar e publicar os Planos de Gestão Escolar para a comunidade em sistema próprio.	8.2. Poderá votar no processo de aprovação do PGE- Plano de Gestão Escolar.
5.14. A Comissão Municipal poderá indeferir o PGE que estiver em desacordo com este decreto.	8.2.1.Todos representantes do Conselho Municipal de Educação (Titular) ou na ausencia o suplente;
6. DA DEFESA PÚBLICA DO PGE	8.2.2.Todos os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação CACS-FUNDEB (Titular) ou na ausencia o suplente;
6.1. A defesa pública do PGE (Plano de Gestão Escolar), na comunidade escolar, compreenderá um período pré- determinado, iniciando somente após a homologação e publicação do PGE pela Comissão Municipal.	8.2.3.Todos representantes do Conselho DE Alimentação Escolar (Titular) ou na ausencia o suplente;
6.2. A defesa pública deverá ser pautada pelas propostas dos proponentes constantes no PGE num clima de respeito, ética e profissionalismo.	8.2.4. A votação para escolha do melhor PGE- Plano de Gestão Escolar será realizado no dia 14 de novembro do corrente ano e pontuado o total de votos de cada PGE conforme anexo IV.
7. DA ANÁLISE DO PGE	8.2.5. Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.
7.1. Serão considerados aprovados até 3 (três) PGE por escola e aptos à nomeação pelo Chefe do poder Executivo o PGE que obtiver o maior número de votos válidos apurados não sendo computados os votos em branco e nulos.	8.2.6. Cabe à Comissão Municipal a organização e o credenciamento dos eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida em conformidade com este decreto.
7.2. Na unidade escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado escolhido se obtiver mais da metade dos votos válidos apurados.	9. DA NOMEAÇÃO E POSSE PARA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR
7.3. Em caso de empate, serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem;	9.1. O proponente com o PGE aprovado com maior número de votos pelos representantes, será designado ao provimento de cargo de gestor, por ato do Chefe do Poder Executivo, para um período de 2 (dois) ano de mandato a partir 02 de janeiro de 2024.
7.4. O proponente de PGE com mais tempo de exercício na escola em que inscreveu o PGE;	9.2. No ato da posse, o candidato eleito assinará Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação.
7.5. O proponente de PGE com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal;	9.3. O gestor de Unidade Escolar poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de aprovação de PGE que rege este decreto ou eleição com a participação da comunidade escolar.
7.6. O proponente de PGE com maior idade.	9.4. Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a assinatura do Gestor de Unidade Escolar no Termo de Compromisso de Gestão Escolar.
7.7. O PGE- Plano de Gestão Escolar deverá conter metas, objetivos e ações que evidenciam com o PPP da unidade escolar.	
7.8. O PGE- Plano de Gestão Escolar deve ter uma ação que contemple a aprendizagem dos docentes com diagnóstico, monitoramento e resultados da aprendizagem.	
7.9. O total de votos no PGE será mencionado conforme anexo IV.	



9.5. O Gestor de Unidade Escolar, incorrendo em infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, será afastado provisoriamente ou definitivamente, de suas funções.

9.6. Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação de um gestor em caráter por período de 1 (ano) após consultado o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, para edição de novo processo de escolha de PGE, nas seguintes hipóteses:

9.7. não havendo candidato;

9.8. quando a comunidade não referendar o PGE que lhe for apresentado;

9.9. na vacância.

#### 10. DA AVALIAÇÃO DO PROPONENTE

10.1. Os candidatos considerados APTOS no processo de inscrição serão convocados através da Comissão Municipal para a realização da avaliação, que consistirá de Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório, com pontuação com nota mínima de 70 pontos e máxima de 80 pontos.

10.2. A prova escrita será composta por 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo que cada questão valerá 2 (dois) pontos e análise de títulos valendo 10 (dez) pontos, análise do PGE- Plano de Gestão Educacional 10 (dez) pontos, perfazendo um total de 100 (cem) pontos, conforme anexo IV.

10.3. A Comissão Municipal emitirá parecer com resultado da avaliação.

#### 11. ANÁLISE DE TÍTULOS

11.1. Será de caráter classificatório análise de títulos para agregar pontuação da avaliação com pontuação até 1,0 (um) ponto pelos títulos apresentados no ato da inscrição.

#### 12. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

12.1- O cumprimento do PGE acordado no Termo de Compromisso de Gestão será acompanhado e avaliado anualmente pelo CME-Conselho Municipal de Educação, CACS-FUNDEB- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e Secretaria de Municipal de Educação e CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

#### 13. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

A publicação deste Edital, anexos, eventuais retificações, instruções, comunicações e convocações, dos resultados de todas as etapas e fases e

homologação serão feitas no Quadro de Publicação Oficial dos Atos do Município de Itacajá-TO.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

No ato da posse o gestor assinará Termo de Compromisso, em que se comprometerá a participar de cursos de formação para gestores da educação pública municipal ao longo de sua gestão, bem como, atender reivindicações, exigências e convites da Secretaria Municipal de Educação.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Itacajá, Estado do Tocantins, aos 14 dias do mês de setembro de 2023.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA

Prefeita Municipal

## Atos da Secretaria de Educação

EDITAL 001/2023

EDITAL DE SELEÇÃO

GESTORES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ

EMTN (ESCOLA MUNICIPAL TANCREDO NEVES)

CEMEI- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANTONIA DE ALENCAR FERNANDES.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nos termos do artigo 14 da Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que torne público o Processo de Escolha para o provimento do cargo de gestor escolar para a Escola Municipal Tancredo Neves e do CEMEI-Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes, conforme anexo I.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1.O Processo Seletivo para cargo de gestor escolar da Escola Municipal Tancredo Neves e do Centro Municipal de Educação Infantil Antônia de Alencar Fernandes, será regido por este Edital e, principalmente, pelo que dispõe o Decreto nº 027/2023, de 14 de setembro de 2023 devidamente publicado no diário oficial.

1.2.O presente Edital deverá ser publicado no diário oficial, de forma virtual, até o dia 20 de setembro do corrente ano.

#### 2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital e/ou eventuais retificações, no período.

2.2. Para formalizar o pedido de impugnação deverá ser enviado e-mail para o endereço eletrônico [semed.itacaja@gmail.com](mailto:semed.itacaja@gmail.com) contendo a indicação do item/subitem que será objeto de impugnação.



2.3. Os eventuais pedidos de impugnação serão analisados e julgados pela Comissão Municipal .	Municipal de Educação.
2.4. Ao término da apreciação das solicitações de impugnação a Comissão Municipal para o concurso encaminhará no endereço de e-mail do solicitante, relatório contendo a análise e o julgamento dos eventuais pedidos de impugnação.	5.2. A Comissão Municipal está dentre os profissionais técnicos que atendam a necessidade para organização do processo que normatiza o provimento do cargo de diretor.
2.5. Não caberá, sob nenhuma hipótese, recurso administrativo sobre o resultado do julgamento dos pedidos de impugnação.	5.3 A Comissão Municipal terá como membros: Presidente, 1º e 2º secretário conforme Decreto de Instituição da Comissão Municipal.
2.6. O pedido de Impugnação deverá ser formulado com a devida identificação do impugnante, nos moldes do artigo 5º inciso IV, da Constituição Federal. (Vedado ao anonimato), sob pena de não análise do pedido.	6. DA DOCUMENTAÇÃO
3. DO CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DO PGE- PLANO DE GESTÃO ESCOLAR	6.1. Os documentos necessários no ato da inscrição será RG, CPF e comprovante de endereço no qual os mesmos deverão ser protocolados junto a ficha de inscrição na Secretaria Municipal de Educação, S/Nº, Centro, Itacajá-TO, CEP 77720-000, nos dias úteis, das 07:30hs às 12:30hs.
3.1. O processo de aprovação do PGE será realizado considerando as etapas a seguir:	7. DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E ENTREGA DE PROPOSTA DE PGE
3.2. Inscrição do proponente;	7.1. Os profissionais da educação interessados em participar do processo de escolha de gestor de unidade escolar deverá realizar a inscrição no período de 20 de setembro à 02 de outubro de 2023, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, no horário de 07:30hs às 12:30hs, os profissionais interessados deverão atender os critérios abaixo:
3.3. Apresentação da proposta de Plano de Gestão Escolar;	7.2. Ter no mínimo 2 (dois) anos de docência (a) da Rede de Ensino Municipal de Educação;
3.4. Validação da inscrição do proponente pela Comissão Municipal ;	7.3. Possuir licenciatura em Pedagogia e/ou formação em outra Licenciatura Plena com Especialização (Latu Sensu), devidamente comprovada através de diploma reconhecido pelo MEC;
3.5. Interposição e análise de recurso quanto ao indeferimento da inscrição;	7.4. Ser servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal;
3.6. Homologação e publicação do Plano de Gestão Escolar à comunidade escolar no portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Itacajá-TO.	7.5. Não ter sofrido, nos últimos 5 anos, no exercício da função pública, penalidade disciplinar;
4. DO PROCESSO SELETIVO	7.6. Ter o estágio probatório homologado e publicado;
4.1. Para o provimento de vagas para o cargo de gestor escolar, o candidato será avaliado em quatro etapas analisadas pela Comissão Municipal designada pelo CME- Conselho Municipal de Educação.	7.7. Estar em efetivo exercício na Rede Municipal de Ensino;
4.2. Inscrição dos candidatos;	7.8. Dispor de carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à escola;
4.3. Avaliação de mérito e desempenho;	7.9. Não ter mais do que 15 (quinze) faltas por atestados registrados em livro de ponto.
4.4. Análise de títulos;	7.10. Ter domínio de informática;
4.5. PGE- Plano de Gestão Escolar.	
5. DA COMISSÃO	
5.1. A Comissão Municipal será designada através do Conselho	



7.11. É permitida uma única inscrição por proponente.	10.3- Em caso de empate, serão observados os critérios de escolha na seguinte ordem;
7.12. No ato da inscrição o candidato deverá entregar o PGE junto a Comissão Municipal considerando os elementos mínimos obrigatórios explicitando as metas, objetivos e ações, que evidenciam o compromisso com o acesso, a permanência, a inclusão, o percurso formativo com êxito na aprendizagem, na perspectiva da formação integral do estudante da Educação, em consonância com o PPP.	10.4- O proponente de PGE com mais tempo de exercício na escola em que inscreveu o PGE;
7.13. O proponente de PGE, obrigatoriamente, deverá ter acesso ao Projeto Político Pedagógico (PPP) da Unidade Escolar para a qual está propondo o Plano, na forma digital e ou impressa.	10.5- O proponente de PGE com mais tempo de exercício no Magistério Público Municipal;
7.14. A gestão atual da Unidade Escolar, deverá obrigatoriamente, fornecer o PPP da Unidade Escolar, na forma digital e ou impressa, a partir da data de publicação do Edital.	10.6- O proponente de PGE com maior idade.
8. DA VALIDAÇÃO DA INSCRIÇÃO DO PROPONENTE E HOMOLOGAÇÃO DO PGE	10.7- O PGE- Plano de Gestão Escolar deverá conter metas, objetivos e ações que evidenciam com o PPP da unidade escolar.
8.1. Caberá à Comissão Municipal a validação da inscrição do proponente, em observância aos requisitos.	10.8- O PGE- Plano de Gestão Escolar deve ter uma ação que contemple a aprendizagem dos docentes com diagnóstico, monitoramento e resultados da aprendizagem.
8.2. Caberá à Comissão Municipal monitorar a inscrição e validação das inscrições, podendo intervir quando necessário.	10.9- O total de votos no PGE será mencionado conforme anexo IV.
8.3. Caberá à Comissão Municipal homologar e publicar os Planos de Gestão Escolar para a comunidade em sistema próprio.	11. DA VOTAÇÃO NO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR PELOS REPRESENTANTES
8.4. A Comissão Municipal poderá indeferir o PGE que estiver em desacordo com este decreto.	11.1- Dos procedimentos para análise do PGE- Plano de Gestão Escolar acontecerá na sala de reunião da Secretaria Municipal de Educação no dia 06 de novembro do ano de 2023 das 7:30hs às 12:30hs:
9. DA DEFESA PÚBLICA DO PGE	11.2- Poderá votar no processo de aprovação do PGE- Plano de Gestão Escolar.
9.1. A defesa pública do PGE (Plano de Gestão Escolar), na comunidade escolar, compreenderá um período pré- determinado, iniciando somente após a homologação e publicação do PGE pela Comissão Municipal.	11.2.1-Todos representantes do Conselho Municipal de Educação (Titular) ou na ausência o suplente;
9.2 A defesa pública deverá ser pautada pelas propostas dos proponentes constantes no PGE num clima de respeito, ética e profissionalismo.	11.2.2-Todos os representantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação CACS-FUNDEB (Titular) ou na ausência o suplente;
10. DA ANÁLISE DO PGE	11.2.3-Todos representantes do Conselho DE Alimentação Escolar (Titular) ou na ausência o suplente;
10.1- Serão considerados aprovados até 3 (três) PGE por escola e aptos à nomeação pelo Chefe do poder Executivo o PGE que obtiver o maior número de votos válidos apurados não sendo computados os votos em branco e nulos.	11.2.4- A votação para escolha do melhor PGE- Plano de Gestão Escolar será realizado no dia 14 de novembro do corrente ano e pontuado o total de votos de cada PGE conforme anexo IV.
10.2- Na unidade escolar onde houver a proposição de um único Plano de Gestão Escolar, este será considerado escolhido se obtiver mais da metade dos votos válidos apurados.	11.2.5- Ninguém poderá votar mais de uma vez na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule mais de um cargo ou função.
	11.2.6- Cabe à Comissão Municipal a organização e o credenciamento dos



eleitores aptos a votar, identificando-os em listagem específica, emitida em conformidade com este decreto.

## 12. DA NOMEAÇÃO E POSSE PARA FUNÇÃO DE GESTOR DE UNIDADE ESCOLAR

12.1- O proponente com o PGE aprovado com maior número de votos pelos representantes, será designado ao provimento de cargo de gestor, por ato do Chefe do Poder Executivo, para um período de 2 (dois) ano de mandato a partir 02 de janeiro de 2024.

12.2- No ato da posse, o candidato eleito assinará Termo de Compromisso junto à Secretaria Municipal de Educação.

12.3- O gestor de Unidade Escolar poderá ser reconduzido à função, desde que se submeta a novo processo de aprovação de PGE que rege este decreto ou eleição com a participação da comunidade escolar.

12.4- Cabe à Secretaria Municipal de Educação providenciar a assinatura do Gestor de Unidade Escolar no Termo de Compromisso de Gestão Escolar.

12.5- O Gestor de Unidade Escolar, incorrendo em infração disciplinar, nos termos da legislação vigente, será afastado provisoriamente ou definitivamente, de suas funções.

12.6- Cabe ao Chefe do Poder Executivo a designação de um gestor em caráter por período de 1 (ano) após consultado o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação, para edição de novo processo de escolha de PGE, nas seguintes hipóteses:

12.7- não havendo candidato;

12.8- quando a comunidade não referendar o PGE que lhe for apresentado;

12.9- na vacância.

## 13. DA AVALIAÇÃO DO PROPONENTE

13.1- Os candidatos considerados APTOS no processo de inscrição serão convocados através da Comissão Municipal para a realização da avaliação, que consistirá de Prova Escrita Objetiva, de caráter eliminatório, com pontuação com nota mínima de 70 pontos e máxima de 80 pontos.

13.2- A prova escrita será composta por 40 (quarenta) questões objetivas de múltipla escolha, sendo que cada questão valerá 2 (dois) pontos e análise de títulos valendo 10 (dez) pontos, análise do PGE- Plano de Gestão Educacional 10 (dez) pontos, perfazendo um total de 100 (cem) pontos, conforme anexo IV.

A avaliação será realizada no dia 31 de outubro de 2023 das 7hs às 11hs, na Sede da Secretaria Municipal de Educação;

13.3- A Comissão Municipal emitirá parecer com resultado da avaliação

## 14. ANÁLISE DE TÍTULOS

14.1. Será de caráter classificatório análise de títulos para agregar pontuação da avaliação com pontuação até 1,0 (um) ponto pelos títulos apresentados no ato da inscrição conforme tabela em anexo IV.

## 15. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO ESCOLAR

15.1- O cumprimento do PGE acordado no Termo de Compromisso de Gestão será acompanhado e avaliado anualmente pelo CME-Conselho Municipal de Educação, CACS-FUNDEB- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação e Secretaria de Municipal de Educação e CAE – Conselho de Alimentação Escolar.

## 16. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS

16.1. A publicação deste Edital, anexos, eventuais retificações, instruções, comunicações e convocações, dos resultados de todas as etapas e fases e homologação serão feitas no Quadro de Publicação Oficial dos Atos do Município de Itacajá-TO.

## 17. DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. No ato da posse o gestor assinará Termo de Compromisso, em que se comprometerá a participar de cursos de formação para gestores da educação pública municipal ao longo de sua gestão, bem como, atender reivindicações, exigências e convites da Secretaria Municipal de Educação.

17.2- Em anexo segue o cronograma com as datas dos eventuais atos no que se refere ao processo.

17.3- Integram este edital os seguintes anexos:

17.4- Anexo I -Lista das escolas da rede;

17.5- Anexo II -Ficha de inscrição;

17.6- Anexo III -Cronograma;

17.7- Anexo IV -Tabela de pontuação;

17.8- Anexo V -Termo de compromisso.



Itacajá- TO, 14 de setembro de 2023.

João Soares Campos  
Secretário Municipal de Educação

**ANEXOS I**  
ESCOLAS QUE PARTICIPARÃO DO CERTAME:

- Escola Municipal Tancredo Neves
- Cemei- Centro Municipal de educação Infantil – Antônia de Alencar Fernandes.

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL

Nome do (a) Candidato (a):

\_\_\_\_\_

Escola a que concorre:

\_\_\_\_\_

Cargo Efetivo:

\_\_\_\_\_

Tempo de Serviço na unidade escolar a que concorre: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ SSP \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

E- mail: \_\_\_\_\_

Declaro ter ciência da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei Federal nº 9.394/1966- LDB-, Lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022.

Itacajá- TO, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura

ANEXO – III

CRONOGRAMA	AÇÃO	RESPONSÁVEL
14/09/2023	Reunião com o CME- com o conselho Municipal de Educação para explicar a Lei 14.113 de 25 de dezembro de 2020	

Secretário Municipal de Educação

20/9 à 02/10/2023 Inscrição dos proponentes. Comissão Municipal

06/11/2023 Avaliação objetiva. Comissão Municipal.

14/11/2023 Análise do PGE Plano de Gestão Educacional de cada proponenteCME- Conselho Municipal de Educação.

CAE- Conselho de Alimentação Escolar.

CACS-FUNDEB

15/11/2023 Emissão de parecer ao CME-Conselho Municipal de Educação.

Comissão Municipal.

02/01/2024 Assinatura do termo de compromisso do gestor junto à Secretaria Municipal de Educação.

Secretário Municipal de Educação.

ANEXO IV

CRONOGRAMA DE PONTUAÇÃO

AVALIAÇÃO/DIMENSSÕES	Nº DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	TOTAL DE PONTOS
Administrativa	20	0,2	4
Financeira 02	0,2	0,4	
Legilação vigente	02	0,2	0,4
Pedagógicas	16	0,2	3,2
Total de questões	40	0,2	80 pontos
Análise de títulos	Pontos	Valor de cada título	Total de pontos
Graduação 1	0,5	0,5	
Pós-Graduação Latu Senso	1	0,5	0,5
Total de pontos dos títulos	-----	-----	-----
1			

Análise do PGE 1 1 1

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO

EU \_\_\_\_\_, aprovado(a) para exercer o cargo de Gestor Escolar da Escola \_\_\_\_\_ Município de Itacajá Tocantins, ciente do disposto no artigo 7º do Decreto nº 112, de \_\_\_\_\_, comprometo-me assumir as seguintes responsabilidades.

I- representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos alunos, pais, professores e demais membros da equipe escolar;

II – zelar, por meio das ações abaixo detalhadas, para que a escola municipal



sob minha responsabilidade ofereça serviços educacionais de qualidade, conforme plano de metas a serem pactuado no prazo de dois meses com a Secretaria Municipal de Educação:

- coordenar o Projeto Político Pedagógico;
  - apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação pedagógica;
  - adotar medidas para elevar os níveis de proeficiência dos alunos nas avaliações ex: ternas;
  - sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
  - estimular o desenvolvimento profissional dos professores e demais servidores em sua formação e qualificação.
  - organizar o quadro de pessoal, acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe escolar;
  - garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos alunos;
- III- zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- IV- indicar necessidade de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- V- prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a gestão da escola e a presidência da Associação de Pais e Mestres;
- VI- fornecer, com fidedignidade, os dados solicita dos pela SEMED, observando os prazos estabelecidos;
- VII- observar e cumprir a legislação vigente.

local \_\_\_\_\_ data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura



**Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Itacajá**

Prefeitura Municipal de Itacajá

Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro –

CEP 77720-000 – Itacajá -TO

**Maria Aparecida Lima Rocha Costa**

Prefeito Municipal

**Itallo Brasil Costa Campos**

Secretário de Administração